



## CONGRESSO NACIONAL

## MPV 735

00027 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
8/06/2016

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 735, de 2016.

**AUTOR**  
**DEPUTADO WEVERTON ROCHA - PDT**

## Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

---

## ARTIGO

## **PARÁGRAFO**

---

## INCISO

## ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 2º da MP 735/16, o § 3º-G do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º-G A modalidade tarifária aplicada às unidades consumidoras residenciais localizadas nos municípios atingidos por usinas hidrelétricas será a mesma empregada nas unidades industriais.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo corrigir uma grave injustiça histórica praticada contra os consumidores de energia elétrica que residem próximo às usinas hidrelétricas, que, na maioria dos casos, além de sofrer com os impactos ambientais do empreendimento, são excluídos dos benefícios. Em muitos casos a energia elétrica nas áreas afetadas, chega a ser mais cara que nas cidades para onde foi descentralizada a energia.

## ASSINATURA

Brasília, 28 de junho de 2016.

CD4/CD51 CD507 71